Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-7055/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24270/2012
PROTOCOLO	:	1328634
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	TOPOSAT AMBIENTAL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAARCELAMENTO DE SOLO E PROJETO AMBIENTAL DO LOTEAMENTO URBANO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	45820,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO DE PROJETO DE PARCELAMENTO DE SOLO E PROJETO AMBIENTAL - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 167/2012 (peça 18 - fls. 1/10).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 21/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de execução de projeto de parcelamento de solo e projeto ambiental, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 (seis) meses,



sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima (peça 18 - fl. 5).

O valor pactuado importa em R$ 45.820,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (peça 18 - fl. 4).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 408/2013 (peça 21 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-10722/2013 (peça 31 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 21/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 21 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 21/2012 – e da formalização do Contrato Administrativo nº 167/2012 celebrado entre o Município de Brasilândia (CNPJ nº 03.184.058/0001-20) e a empresa Toposat Ambiental Ltda (CNPJ nº 05.296.337/0001-01)



> nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 31 - fl. 2), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, na modalidade: Tomada de Preços n° 21/2012, nos termos do inciso I, do artigo 311 e inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa n° 057/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 21/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 21/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 167/2012, celebrado entre o Município de Brasilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Toposat Ambiental Ltda., CNPJ/MF nº 05.296.337/0001-01, por seu Representante, Senhor Mauricio Vasquez Beltrão, CPF/MF nº 925.882.988-34, como contratada, por guardarem



conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno destes autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, em razão da natureza da contratação, para apreciação dos atos relativos à execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator